



CONTRATO N.º 12/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A-EMGERPI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO CONSIGNADA.

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, a **EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI**, sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Piauí, com sede e foro em Teresina, estabelecida à Praça Marechal Deodoro, 774 - Centro, CEP 64.000-160, Teresina - PI, inscrita com CNPJ n.º 06.643.068/0001-75, neste ato representada por seu Diretor, **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 453.848 e CPF n.º 226.446.523-91, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF n.º 781.436.833-20, residente e domiciliado em Teresina, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Campos Sales, 1075, centro, CEP : 64000-300, , inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 41.518.945/0001-87, por seu representante legal, Sr. **WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Simplício, 889, centro, Teresina, CEP: 64.000-110, portador da carteira de identidade n.º 789466 e do CPF n.º 352.854.193-87, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a publicação do Aviso de Ratificação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019, pela EMGERPI, constante no Processo Administrativo n.º AA.120.1.001527/19-67 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n.º 13.303, de 30 de Junho de 2016, e Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos,

*Proibido m.u.
30-01-2020
summa*

W873060

[Handwritten Signature]
Empresa de Gestão de Recursos do Piauí / EMGERPI
Praça Marechal Deodoro, 774, Centro
CEP 64000-160 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3221.3531 - Fax 86 3221.6652
www.pi.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Não excluindo as obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, a Contratada obriga-se a :

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Emgerpi ou a terceiros;

6.1.3 Prover se necessário, o deslocamento de técnicos para fora da Região Metropolitana de Teresina.

6.1.4 Os profissionais deverão ter disponibilidade para viagens, cujas despesas (diárias e passagens) serão responsabilidade da CONTRATANTE de acordo com o estabelecido no Anexo I, parte integrante deste contrato.

6.1.5 Assessorar/representar a CONTRATANTE, em assuntos de natureza exclusivamente técnica relacionadas aos recursos do software objeto deste contrato, quando solicitado.

6.1.6 Pagar o salário de seus profissionais, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

6.1.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada aos seus colaboradores

6.1.8 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.1.9 A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da EMGERPI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria EMGERPI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

6.1.10 As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da EMGERPI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

6.1.11 Relatar à Emgerpi toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.12 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Não excluindo as obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, a Contratante obriga-se a:

7.1.2 Supervisionar o fornecimento objeto contratado, exigindo presteza na entrega dos periódicos e correção das falhas eventualmente detectadas;

7.1.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento; c) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e do Projeto Básico;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A EMGERPI pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, a celebração de alterações contratuais observarão o disposto no art. 19, §2º, da Lei 12.462/11;

8.2 Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

8.3 A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelos fiscais da EMGERPI, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da EMGERPI para o atesto e posterior encaminhamento à Diretoria de Regularização de Processos Imobiliários competente, para providências;

8.4 Cada pagamento será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal atestada pelo gestor do Contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.6 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela EMGERPI;

8.7 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal e Inexistência de Débitos Trabalhistas;

8.8 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

8.9 No caso de a empresa não regularizar sua situação estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. art.239 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI.

8.10 Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a EMGERPI conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

8.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.12 Constatando-se, junto ao CADUF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADUF;

8.16 No ato do pagamento, a EMGERPI realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente;

8.17 A fatura não aceita pela EMGERPI será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

8.18 A devolução da fatura não aprovada pela EMGERPI não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados;

8.19 A EMGERPI poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

8.19.1 execução defeituosa dos serviços;

8.19.2 descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;

8.19.3 paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas do Estado do Piauí e serão pagos pela EMGERPI, Unidade Orçamentária: 21.205.04.122.0090.2000, Elemento de Despesa: 339040-03 e Fonte de Recursos: 00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

10.2 Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

10.3 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

10.4 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

10.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários;

10.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

10.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO.

11.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82 a 84 e seus parágrafos, todos da Lei nº 13.303/2016.

11.2 DA MULTA

11.2. 1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor global do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

11.2. 2 de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

11.2. 3 de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

11.2. 4 de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

11.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

11.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

11.4.1 executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

11.4.2 praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.5 DA ADVERTÊNCIA

11.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

11.5.2 descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo à EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

11.5.3 execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.5.4 outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.6. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Emgerpi pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 83, III da Lei nº 13.303/2016 c/c práticas que contrariem a legislação vigente.

11.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Emgerpi ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

11.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

11.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

11.7.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.3.2 praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7.3.4 reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

11.7.3.5 apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

11.7.3.6 praticarem fato capitulado como crime pelas Leis 8.666/93 e 13.303/16;

11.7.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Emgerpi propor que seja responsabilizado:

11.7.4. 1 civilmente, nos termos do Código Civil;

11.7.4. 2 perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;

11.7.4. 3 criminalmente, na forma da legislação pertinente;

11.7.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

11.7.6. As sanções serão aplicadas pelo presidente da Emgerpi, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.7.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Nos contratos firmados pela EMGERPI haverá a previsão de reajustamento de preços, que se dará conforme o art.218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme o art.218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

12.2 O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta.

12.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

12.4 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotarse-á o índice geral de preços mais vantajoso para a EMGERPI, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art.239 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e limites previstos no art. da Lei art. 81, da Lei 13.303/2016 e art.214 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato nos Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os Serviços serão prestados na Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí, localizada na Rua Olavo Bilac nº 116, Centro, Teresina-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. A contratante reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas neste Termo de Referência, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização do órgão contratante, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art.239 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação por extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela EMGERPI, em forma resumida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá manter atualizada os seguintes documentos:

22.1.1 Certidão Negativa de Débitos com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, §3º;

22.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

22.1.3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Nacional;

22.1.4 Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos ou excepcionais devem ser submetidos com brevidade, por escrito, à apreciação da EMGERPI, sendo resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI, além das demais normas que regem o assunto.

23.2 Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA- DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.



E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 02 de Dezembro de 2019.

Décio Solano Nogueira

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Manoel Luis Figueredo Neto

MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO

Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso

CONTRATANTE

Walfran Batista da Silva Filho

WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome: *Henryse Rocha da Trindade*

RG:

RG: *J. 952. 289 SSP PI*

Via Gabinete



Ofício nº 972/2019 - GAB/PRE

Teresina (PI), 27 de Dezembro de 2019.

Exmo. Senhor

Osmar Ribeiro de Almeida e Júnior

Secretário de Governo

Secretaria de Governo

Palácio de Karnak, Av. Antonino Freire, 1450, Centro, CEP 64.001-040, Teresina-PI.

Vossa Excelência,

1. Considerando o Decreto nº 17.084 de 03 de Abril de 2017 que dispõe que toda publicação de contrato ou aditamento que provoque aumento de despesa deverá ser acompanhado de Parecer Técnico da SEFAZ.
2. Considerando que o art.8º do referido Decreto prevê que a publicação resumida do extrato de contrato e seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada exclusivamente pela Secretaria de Governo.
3. Considerando a necessidade de contratação de empresa para manutenção, dos Softwares AC CONTÁBIL, AC FISCA e AC PESSOAL da EMGERPI.
4. Considerando Parecer Técnico nº 1055/2019 – UNIGGP/SEFAZ-PI informando que do ponto de vista orçamentário, o órgão dispõe de Dotação Orçamentária para custear a celebração do contrato.
5. Vimos, através do presente expediente, solicitar autorização para a publicação na imprensa oficial do Aviso de Ratificação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019, bem como extrato do Contrato nº 12/2019.
6. Sem mais, aproveitamos para renovar votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Décio Solano Nogueira
Diretor-Presidente

RECEBIDO NA SEC. DE GOVERNO
Em: 07/12/19 às ___:___h
Lucia
Funcionário



Empresa de Gestão de Recursos do Piauí / EMGERPI
Praça Marechal Deodoro, 774, Centro
CEP 64000-160 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3221.3531 - Fax 86 3221 6652
www.pi.gov.br